



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

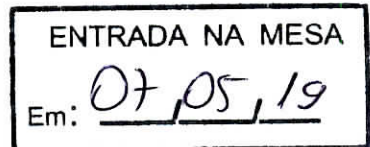
Administração 2017-2020

PROJETO DE LEI Nº 010/2019.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes, na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º, do artigo 165, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I - metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do Cronograma mensal de desembolso;
- XI - definição de critérios para início de novos projetos;
- XII - incentivo à participação popular e à transparência pública;
- XIII - disposições gerais.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

CAPÍTULO II **METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º Em consonância com o disposto no parágrafo 2º, do art. 165 da Constituição Federal, as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos que integram o orçamento fiscal, correspondem, para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2020 definidas para programas considerados prioritários no Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021, conforme Lei 3.860, de 05 de janeiro de 2018, às metas consignadas nos respectivos programas finalísticos do mesmo plano, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2020 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, observadas as seguintes diretrizes:

I - reorganização do espaço urbano, com foco em ações de promoção à mobilidade, ampliação dos serviços de saneamento básico e atração de investimentos produtivos;

II - cuidado com o cidadão, com foco no fortalecimento da atenção básica de saúde, na ampliação do número de vagas da educação infantil e no fortalecimento da rede de proteção social; e

III - equilíbrio fiscal e qualificação da administração pública, com foco em ações de melhoria da qualidade do gasto e profissionalização da administração pública.

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária para 2020 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária para 2020 conterà demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

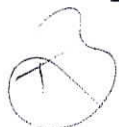
§ 3º Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º, do art. 165, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2020 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integram esta Lei.

CAPÍTULO III **ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

Seção I **Das Diretrizes Gerais**

Art. 3º O projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020 será elaborado com observância às determinações da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04

Rua Ari Teixeira da Costa, 1.100 – Savassi – Ribeirão das Neves – CEP: 33.880-630





Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

de maio de 2000, das Portarias e demais atos dos órgãos competentes do Governo Federal e do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 4º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2019, projetados ao exercício a que se refere, considerando os principais agregados macroeconômicos.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária do município.

Art. 5º A Mesa da Câmara Municipal e os órgãos da Administração Direta elaborarão suas propostas orçamentárias e as remeterão à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo ou outra que lhe venha a suceder, até o dia 30 de julho de 2019.

Art. 6º A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo e à Secretaria Municipal de Fazenda, até 01 de julho de 2019, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais e previsão dos débitos judiciais transitados em julgados de pequeno valor, a serem incluídos na proposta orçamentária de 2020, conforme determina o parágrafo 5º, do art. 100 e o art. 87 do ADCT, ambos da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, especificando:

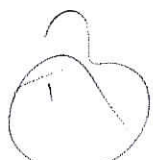
I - quanto à previsão relacionada aos precatórios:

- a) número do precatório/Tribunal de origem e natureza do pagamento;
- b) número do processo originário;
- c) nome do beneficiário;
- d) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;
- e) tipo de causa;
- f) órgão responsável pelo pagamento;

II - quanto à previsão dos débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor;

- a) número do processo originário e Tribunal de origem;

Rua Ari Teixeira da Costa, 1.100 – Savassi – Ribeirão das Neves – CEP: 33.880-630





Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

- b) nome do beneficiário;
- c) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;
- d) tipo de causa;
- e) órgão responsável pelo pagamento.

§ 1º Todos os pagamentos serão corrigidos e efetuados conforme disposição contida nas sentenças judiciais transitadas em julgado ou conforme orientação normativa ou jurisprudencial.

§ 2º No decorrer do exercício de 2020 os débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor e as despesas decorrentes das condenações judiciais a que o Município for condenado após a elaboração do orçamento anual, serão encaminhadas aos respectivos órgãos para pagamento mediante suplementação, caso necessário, priorizando aquelas de caráter alimentar nos termos dos parágrafos 1º e 2º, do art. 100, da Constituição Federal.

Art. 7º A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os que estão em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme determinação da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

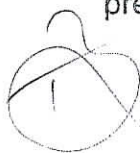
§ 1º A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos, os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 8º O Poder Executivo fica autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, nos termos do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, desde que haja recursos orçamentários disponíveis, lei autorizativa e mediante convênio, acordo, ajuste ou congênere.

Parágrafo único. A cessão de funcionários para outras esferas de Governo independe do cumprimento das exigências do caput deste artigo, desde que não sejam admitidos para esse fim específico, salvo se para realizar atividades em que o Município tenha responsabilidade solidária com outros entes da Federação, em especial nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 9º Para fins do disposto no parágrafo 3º, do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) no caso de realização de





Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

obras públicas ou serviços de engenharia, nos termos dos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2020, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º Integrará a programação financeira as transferências financeiras de caixa para caixa, do tesouro municipal para as entidades da administração indireta e destas para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 11. No mesmo prazo previsto no caput do artigo anterior, a Administração Direta e as entidades da Administração Indireta estabelecerão metas bimestrais para a realização das respectivas receitas estimadas.

Seção III

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto nos incisos VI e IX, do artigo 52, da Constituição Federal.

Art. 13. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2020, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

Seção IV

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida a ser utilizada para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos ou como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, observado o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e art.8º da Portaria Interministerial nº 163 de 2001.

Parágrafo Único. Entende-se por eventos fiscais imprevistos aqueles não previstos no orçamento.

Seção V

Das Emendas Parlamentares Individuais

Art. 17 As emendas individuais deverão ser apresentadas com as seguintes informações:

I - a classificação orçamentária da despesa, com toda a especificação constante da Lei Orçamentária;

II - o número da emenda;

III - o nome do autor da emenda;

IV - o valor da emenda;

V - os beneficiários da emenda e seus valores.

Parágrafo único. Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação de Modalidade de Aplicação ou Grupo de Natureza de Despesa, cabendo à unidade orçamentária realizar os ajustes necessários no módulo Orçamento.

Art. 18. Não poderão ser apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

Art. 19. As transferências de recursos às entidades beneficiárias das emendas parlamentares deverão atender as exigências da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e dos Decretos Municipais 021, 28 de fevereiro de 2019 e 022, de 01 de março de 2019.

CAPÍTULO IV

POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

Art. 20. Desde que respeitados os limites e vedações previstos nos arts. 20 ao 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e cumpridas às exigências previstas nos arts. 15, 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal, ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - revisão geral anual de benefícios ou concessão de vantagem;

III - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título;

IV - adequação a qualquer reestruturação administrativa proposta ou incremento de funções gratificadas e cargos comissionados.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Estão a salvo das regras contidas no parágrafo 1º a concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente homologatório.

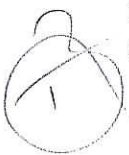
§ 3º Na hipótese de se ter atingido o limite prudencial de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo Chefe do Poder.

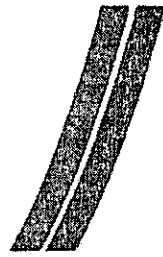
§ 4º As despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20 da Lei complementar nº. 101 de 2000.

CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA** **DO MUNICÍPIO**

Art. 21. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

Rua Ari Teixeira da Costa, 1.100 – Savassi – Ribeirão das Neves – CEP: 33.880-630





Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilidade;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 22. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município, ajustando-a a movimentos de valorização ou desvalorização do mercado imobiliário;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, no sentido de buscar o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

Art. 23. Todo Projeto de Lei versando sobre concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 24. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 25. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do exercício de 2020, serão orientadas no sentido de garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 26. Os projetos de lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2020 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2018 a 2021, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 27. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

- a) implementação das medidas previstas nos artigos 22 e 23 desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa;
- d) modernização dos sistemas de administração tributária com a finalidade de elevar a arrecadação tributária da Prefeitura Municipal;
- e) modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas;

II - para redução das despesas:

- a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

- b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores;
- c) modernizar o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custeio da Prefeitura Municipal;
- d) fortalecimento do sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão.

CAPÍTULO VII CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 28. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2020, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

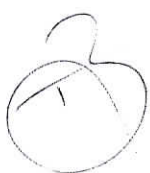
§ 1º Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - as despesas com benefícios previdenciários;
- III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV - as despesas com PASEP;
- V - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação a que se refere o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.





Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

§ 5º Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 6º Na limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 7º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 8º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII

NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

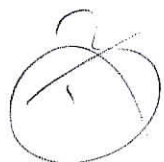
§ 1º A Lei Orçamentária de 2020 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa finalístico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno visando à eficiência e eficácia administrativa.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

CAPÍTULO IX

CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS





Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2019, comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria, reconhecimento de utilidade pública municipal, através de Lei Municipal, e atender aos demais requisitos exigidos na legislação municipal.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam entidades de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente e as de incentivo ao esporte, lazer e inclusão digital.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, quanto à rede pública for deficitária no atendimento da demanda, desde que, atendido o disposto no parágrafo 1º, do artigo 213, da Constituição Federal.

§ 2º A destinação de recursos de que trata este artigo a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, ficam condicionadas ao atendimento do disposto no artigo 213, da Constituição e artigo 167, da Lei orgânica Municipal.

§ 3º Para habilitar-se ao recebimento de auxílios e contribuições, as entidades privadas deverão atender às exigências previstas na legislação municipal.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2017-2020

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. As transferências de recursos às entidades deverão ser precedidas da aprovação de Plano de Trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências da Lei Federal 13.019, de 31 de junho de 2014, do Decreto Municipal 021, de 28 de fevereiro de 2019 e do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do Plano de Trabalho executado com recursos públicos municipais.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36. É vedada a destinação na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e desde que seja autorizada em lei municipal específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde e recursos da Assistência Social.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta, Fundos Municipais e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o inciso VI, artigo 167, da Constituição Federal.

CAPÍTULO X

AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 38. É permitida a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, desde que, destinadas ao atendimento das situações que



Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2017-2020

envolvam claramente os interesses do Município, observando-se os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO XI PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e das despesas e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, os seguintes demonstrativos:

I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

II - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

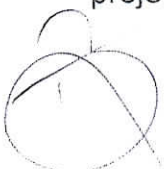
III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020.

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO XII DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º, desta Lei, a Lei Orçamentária de 2020 e, seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, incluirão projetos novos se:





Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018-2021 e com as normas desta Lei;

II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2020, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2019.

CAPÍTULO XIII

INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR E A TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Art. 41. O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2020, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. O Poder Executivo, no interesse da cidadania fiscal, poderá conceder incentivos em favor dos contribuintes adimplentes com o Fisco Municipal.

Art. 43. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, mediante decreto, as fontes e destinação de recursos, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e das unidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e em seus créditos adicionais.

Art. 44. A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Constituição da República.

§ 1º A lei orçamentária conterá autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares.



Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2017-2020

§ 2º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais:

I - remanejamentos são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

II - transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

III - transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, do mesmo programa e da mesma ação.

§ 3º A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações a serem aprovadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2020 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviços do Município ao novo órgão.

Art. 45. Os recursos não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de Créditos Adicionais - Excesso de Arrecadação, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Como base de cálculo será considerada as receitas previstas por Fonte de Recursos, comparando-as com as receitas efetivamente arrecadadas por Fontes de Recursos, sendo o limite, a diferença positiva; e os recursos não previstos, acrescidos da previsão de rendimentos financeiros, mediante Reestimativa da Receita.

Art. 46. Os recursos provenientes de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial por Fontes de Recursos, poderão ser utilizados como recursos para a abertura de Créditos Adicionais - Superávit Financeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Como limite e base de cálculo considerar-se-á o Superávit Financeiro por Fontes de Recursos, apurado em Balanço Patrimonial, encerrado em 31 de dezembro do exercício de 2019.

Art. 47. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento da despesa e a fonte e destinação de recursos.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual para 2020 conterà a destinação de recursos, classificados pelo Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG.



Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2017-2020

I - O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no caput deste artigo;

II - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo; e

III - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 2º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 3º Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicado em Jornal Oficial.

Art. 48. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do controle administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 49. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício, conforme disposto no parágrafo 2º do art. 167, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 50. Até o momento da publicação da Lei Orçamentária, se esta ocorrer depois de encerrado o exercício de 2019, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar despesas, observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) de cada programa da proposta original encaminhada ao legislativo.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese deste artigo as providências de que tratam o caput dos artigos 14 e 15 desta Lei serão efetivadas no mês de janeiro de 2020.

Art. 51. Integram a presente Lei:

I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

II - Demonstrativo I - Metas Anuais;



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

III - Demonstrativo II - Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

IV - Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos 3 Exercícios Anteriores;

V - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

VI - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VII - Demonstrativo VI - RPPS;

VIII - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

IX - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

X - Demonstrativo de Metas e Prioridades

XI - Memória de Cálculo LDO

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves/MG, 15 de Abril de 2019.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Marsis Bastos
Secretário Municipal
de Governo

Dr. Marcelo F. ...
Procurador de Governo Municipal
CA. 31/MS. 55.457

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Página:1

ELAINEDRUMOND

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

| Passivos Contingentes | | PROVIDÊNCIAS | |
|--|---------------------|----------------------------|---------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Assistências diversas | | | |
| Assunção de passivos | | | |
| Avais e Garantias Concedidas | | | |
| Demandas Judiciais - Ações propostas por pessoas físicas e jurídicas | 5.500.000,00 | MEMORANDO PROGEM 528/2019. | 5.500.000,00 |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | | | |
| Outros passivos contingentes | | | |
| SUBTOTAL | 5.500.000,00 | SUBTOTAL | 5.500.000,00 |

| Demais Riscos Fiscais Passivos | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------|---------------------|-----------------|---------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Discrepância de Projeções | | | |
| Frustração de arrecadação | | | |
| Outros Riscos Fiscais | | | |
| Restituição de Tributos a Maior | | | |
| SUBTOTAL | 0,00 | SUBTOTAL | 0,00 |
| TOTAL | 5.500.000,00 | TOTAL | 5.500.000,00 |

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES
SISTEMA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL - Exercício: 2020
LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - 2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

| ESPECIFICAÇÃO | 2020 | | | | 2021 | | | | 2022 | | | |
|------------------------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|-----------------------|
| | VALOR CORRENTE (A) | VALOR CONSTANTE | % PIB (A / PIB) * 100 | % RCL (A / RCL) * 100 | VALOR CORRENTE (B) | VALOR CONSTANTE | % PIB (B / PIB) * 100 | % RCL (B / RCL) * 100 | VALOR CORRENTE (C) | VALOR CONSTANTE | % PIB (C / PIB) * 100 | % RCL (C / RCL) * 100 |
| Receita Total | 514.737.113,50 | 514.737.113,50 | 51.473.711.350,00 | 51.473.711.350,00 | 533.737.025,50 | 533.737.025,50 | 53.373.702.550,00 | 53.373.702.550,00 | 622.497.825,90 | 622.497.825,90 | 62.249.782.590,00 | 62.249.782.590,00 |
| Receita Primárias(I) | 448.505.750,50 | 448.505.750,50 | 44.850.575.050,00 | 44.850.575.050,00 | 466.495.251,20 | 466.495.251,20 | 46.649.525.120,00 | 46.649.525.120,00 | 580.395.254,85 | 580.395.254,85 | 58.039.525.485,00 | 58.039.525.485,00 |
| Despesa Total | 490.407.983,76 | 490.407.983,76 | 49.040.798.376,00 | 49.040.798.376,00 | 510.102.803,12 | 510.102.803,12 | 51.010.280.312,00 | 51.010.280.312,00 | 627.745.276,00 | 627.745.276,00 | 62.774.527.600,00 | 62.774.527.600,00 |
| Despesas Primárias(II) | 480.203.338,94 | 480.203.338,94 | 48.020.333.894,00 | 48.020.333.894,00 | 499.395.472,50 | 499.395.472,50 | 49.939.547.250,00 | 49.939.547.250,00 | 618.734.470,00 | 618.734.470,00 | 61.873.447.000,00 | 61.873.447.000,00 |
| Resultado Primário(III)=(I-II) | (31.697.588,44) | (31.697.588,44) | (3.169.758.844,00) | (3.169.758.844,00) | (32.900.221,30) | (32.900.221,30) | (3.290.022.130,00) | (3.290.022.130,00) | (38.339.215,15) | (38.339.215,15) | (3.833.921.515,00) | (3.833.921.515,00) |
| Resultado Nominal | 9.235.189,74 | 9.235.189,74 | 923.518.974,00 | 923.518.974,00 | 9.604.597,33 | 9.604.597,33 | 960.459.733,00 | 960.459.733,00 | 9.604.597,33 | 9.604.597,33 | 960.459.733,00 | 960.459.733,00 |
| Dívida Pública Consolidada | 252.414.833,86 | 252.414.833,86 | 25.241.483.386,00 | 25.241.483.386,00 | 262.511.427,21 | 262.511.427,21 | 26.251.142.721,00 | 26.251.142.721,00 | 272.146.512,53 | 272.146.512,53 | 27.214.651.253,00 | 27.214.651.253,00 |
| Dívida Pública Consolidada Líquida | 240.114.933,43 | 240.114.933,43 | 24.011.493.343,00 | 24.011.493.343,00 | 249.719.530,76 | 249.719.530,76 | 24.971.953.076,00 | 24.971.953.076,00 | 258.885.108,86 | 258.885.108,86 | 25.888.510.886,00 | 25.888.510.886,00 |

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIÁVEIS | 2020 | 2021 | 2022 |
|---|------|------|------|
| PIB Real (crescimento % anual) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Câmbio (RS / US\$ - Final do ano) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Corrente Líquida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ELAINEDRUMOND

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2020

AMF - Demonstrativo 2(LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

| Especificação | I - Metas previstas 2018 (A) | % PIB | II - Metas realizadas 2018 (B) | % PIB | Variação(I - II) | |
|------------------------------------|------------------------------|-------|--------------------------------|----------------------|-------------------|---------------|
| | | | | | Valor (C = B - A) | % (C/A) x 100 |
| Receita Total | 511.785.617 | | 417.076.041 | | (94.709.576) | (18,51) |
| Receitas Primárias(I) | 503.453.627 | | 415.781.460 | | (87.672.167) | (17,41) |
| Despesa Total | 434.680.000 | | 426.799.725 | | (7.880.275) | (1,81) |
| Despesas Primárias(II) | 427.500.000 | | 420.462.430 | | (7.037.570) | (1,65) |
| Resultado Primário(III) | 75.953.627 | | (4.680.970) | | (80.634.597) | (106,16) |
| Resultado Nominal | 73.408.453 | | (6.280.278) | | (79.688.731) | (108,56) |
| Dívida Pública Consolidada | 238.039.137 | | 228.103.248 | | (9.935.889) | (4,17) |
| Dívida Pública Consolidada Líquida | 226.439.749 | | 209.654.296 | | (16.785.452) | (7,41) |
| ESPECIFICAÇÃO | | | | VALOR - R\$ milhares | | |
| 2018 | | | | | | |
| 2018 | | | | | | |

Fonte: Taylor Sistemas

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES
SISTEMA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL - Exercício: 2020
LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2020

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|------------------------------------|----------------------------|----------------|----------|-----------------|----------|-----------------|---------|-----------------|------|-----------------|-------|
| | 2017 | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % |
| Receita Total | 410.308.357,29 | 417.076.041,01 | 1,65 | 736.431.245,16 | 76,57 | 514.737.113,50 | (30,10) | 533.737.025,50 | 3,69 | 622.497.825,90 | 16,63 |
| Receita Primárias(I) | 407.580.303,25 | 415.781.460,32 | 2,01 | 659.708.489,16 | 58,67 | 448.505.750,50 | (32,01) | 466.495.251,20 | 4,01 | 580.395.254,85 | 24,42 |
| Despesa Total | 368.484.675,47 | 426.799.724,66 | 15,83 | 736.431.245,16 | 72,55 | 490.407.983,76 | (33,41) | 510.102.803,12 | 4,02 | 627.745.276,00 | 23,06 |
| Despesas Primárias(II) | 356.326.017,32 | 420.462.429,87 | 18,00 | 726.071.245,16 | 72,68 | 480.203.338,94 | (33,86) | 499.395.472,50 | 4,00 | 618.734.470,00 | 23,90 |
| Resultado Primário(III)=(I-II) | 51.254.285,93 | (4.680.969,55) | (109,13) | (66.362.756,00) | 1.317,71 | (31.697.588,44) | (52,24) | (32.900.221,30) | 3,79 | (38.339.215,15) | 16,53 |
| Resultado Nominal | 105.764.511,55 | (6.280.278,03) | (105,94) | 4.439.995,08 | (170,70) | 9.235.189,74 | 108,00 | 9.604.597,33 | 4,00 | 9.604.597,33 | 0,00 |
| Dívida Pública Consolidada | 233.371.702,90 | 228.103.248,22 | (2,26) | 242.706.571,02 | 6,40 | 252.414.833,86 | 4,00 | 262.511.427,21 | 4,00 | 272.146.512,53 | 3,67 |
| Dívida Pública Consolidada Líquida | 215.360.807,70 | 209.654.296,13 | (2,65) | 230.879.743,69 | 10,12 | 240.114.933,43 | 4,00 | 249.719.530,76 | 4,00 | 258.885.108,86 | 3,67 |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|------------------------------------|-----------------------------|----------------|----------|-----------------|----------|-----------------|---------|-----------------|------|-----------------|-------|
| | 2017 | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % |
| Receita Total | 474.234.399,36 | 449.441.141,79 | (5,23) | 736.431.245,16 | 63,85 | 514.737.113,50 | (30,10) | 533.737.025,50 | 3,69 | 622.497.825,90 | 16,63 |
| Receita Primárias(I) | 471.081.314,50 | 448.046.101,64 | (4,89) | 659.708.489,16 | 47,24 | 448.505.750,50 | (32,01) | 466.495.251,20 | 4,01 | 580.395.254,85 | 24,42 |
| Despesa Total | 425.894.587,91 | 459.919.383,29 | 7,99 | 736.431.245,16 | 60,12 | 490.407.983,76 | (33,41) | 510.102.803,12 | 4,02 | 627.745.276,00 | 23,06 |
| Despesas Primárias(II) | 411.841.610,82 | 453.090.314,43 | 10,02 | 726.071.245,16 | 60,25 | 480.203.338,94 | (33,86) | 499.395.472,50 | 4,00 | 618.734.470,00 | 23,90 |
| Resultado Primário(III)=(I-II) | 59.239.703,68 | (5.044.212,79) | (108,51) | (66.362.756,00) | 1.215,62 | (31.697.588,44) | (52,24) | (32.900.221,30) | 3,79 | (38.339.215,15) | 16,53 |
| Resultado Nominal | 122.242.622,45 | (6.767.627,61) | (105,54) | 4.439.995,08 | (165,61) | 9.235.189,74 | 108,00 | 9.604.597,33 | 4,00 | 9.604.597,33 | 0,00 |
| Dívida Pública Consolidada | 269.731.014,21 | 245.804.060,28 | (8,87) | 242.706.571,02 | (1,26) | 252.414.833,86 | 4,00 | 262.511.427,21 | 4,00 | 272.146.512,53 | 3,67 |
| Dívida Pública Consolidada Líquida | 248.914.021,54 | 225.923.469,51 | (9,24) | 230.879.743,69 | 2,19 | 240.114.933,43 | 4,00 | 249.719.530,76 | 4,00 | 258.885.108,86 | 3,67 |

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

| | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 1,1558 | 1,0776 | 1,0776 | 1,0776 | 1,0000 | 1,0000 | 1,0000 |

RIBEIRÃO DAS NEVES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Página:1

ELAINEDRUMOND

ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2020

AMF - Demonstrativo 4(LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2018 | % | 2017 | % | 2016 | % |
|---------------------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|
| Patrimônio / Capital | 65.842.420,83 | 100,00 | 57.524.445,23 | 100,00 | 85.072.996,64 | 100,00 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 65.842.420,83 | 100,00 | 57.524.445,23 | 100,00 | 85.072.996,64 | 100,00 |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2018 | % | 2017 | % | 2016 | % |
|--------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Patrimônio | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| Reservas | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
| TOTAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

FONTE: Taylor Sistemas

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ELAINEDRUMOND

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2020

AMF - Demonstrativo 5(LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

| RECEITAS REALIZADAS | 2018 | 2017 | 2016 |
|--|---------------------------------|--------------------------------|-----------------------|
| RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de bens móveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de bens imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS EXECUTADAS | 2018 | 2017 | 2016 |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime geral de previdência social | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime próprio de previdência dos servidores | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SALDO FINANCEIRO | 2018 | 2017 | 2016 |
| | (g) = ((Ia-IIId) + IIIh) | (h) = ((Ib-IIe) + IIIi) | (i) = (Ic-IIf) |
| VALOR(III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

FONTE: Taylor Sistemas

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ELAINEDRUMOND

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2020

AMF - Demonstrativo 6(LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

| RECEITAS | 2016 | 2017 | 2018 |
|---|-------------|-------------|-------------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições de Segurados | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Contribuições | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA ORÇAMENTÁRIAS),(II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Patronal | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Para Cobertura do Déficit Atuarial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em regime de Débitos e Parcelamento | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total das receitas previdenciárias (III) = (I + II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Fonte de Informação:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ELAINEDRUMOND

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2020

AMF - Demonstrativo 6(LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

| DESPESAS | 2016 | 2017 | 2018 |
|---|-------------|-------------|-------------|
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA ORÇAMENTÁRIAS) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PREVIDÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total das despesas previdenciárias (VI) = (IV + V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Fonte de Informação:

| | | | |
|--|-------------|-------------|-------------|
| Resultado previdenciário (VII) = (III - VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
|--|-------------|-------------|-------------|

Fonte de Informação:

| APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR | 2016 | 2017 | 2018 |
|--|-------------|-------------|-------------|
| TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plano Financeiro | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Formação de Reserva | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plano Previdenciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| BENS E DIREITOS DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Fonte de Informação:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ELAINEDRUMOND

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020

AMF - Demonstrativo 7(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

| Tributo | Modalidade | Setores/ Programas/ Beneficiário | Renúncia de receita prevista | | | Compensação |
|--|--|--|------------------------------|-------------|-------------|---|
| | | | 2020 | 2021 | 2022 | |
| IPTU | Concessão de isenção em caráter não geral | Imóveis residenciais caráter social conforme lei | 833.711,20 | 0,00 | 0,00 | A renúncia de receita de IPTU relativa às isenções, caso a lei seja aprovada, está considerada na estimativa da Receita, não afetando as metas fiscais previstas, conforme disposto no art. 14 inciso I da LC 101/2000 |
| Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN | Alteração de alíquota ou modificação de base de cá | instalações e/ou ampliações de atividades definida | 238.203,20 | 0,00 | 0,00 | Estima-se que, com a adoção da medida, em caso de aprovação de lei, a administração poderá ampliar sua arrecadação no período de 2017 a 2019, em 8% da arrecadação do ISSQN atual |
| Multa e Juros de Dívida Ativa e Outros Tributos | Remissão | Contribuintes que possuem débitos com a Fazenda | 280.900,00 | 0,00 | 0,00 | Arrecadação de um total de 10% dos débitos vencidos que se encontram na situação atual em que não há perspectiva real de recebimento ou está em risco de prescrição. O que por si só, já cobriria a remissão em questão, caso haja aprovação de lei neste sentido |
| TOTAL | | | 1.352.814,40 | 0,00 | 0,00 | |

Fonte de Informação:

Secretaria de Fazenda

RIBEIRÃO DAS NEVES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Página:1
ELAINEDRUMOND

ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020

AMF - Demonstrativo 8(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

| Eventos | Valor previsto para 2020 |
|---|--------------------------|
| Aumento Permanente de Receita | 0,00 |
| (-) Transferências Constitucionais | 0,00 |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 0,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I) | 0,00 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | 0,00 |
| Margem Bruta (III) = (I + II) | 0,00 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 0,00 |
| Novas DOCC | 0,00 |
| Novas DOCC Geradas Pelas PPP | 0,00 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV) | 0,00 |

Fonte:

RIBEIRÃO DAS NEVES
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2020

Unidade Gestora: CONSOLIDADO
 Órgão: CONSOLIDADO

| Funcional Programática | Ação | Descrição da Ação | Produto | Unidade | Meta Física |
|------------------------|------|---|---------------------------|--------------|-------------|
| 01.001.001.01.031.0112 | 2003 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL | ATENDER AS NECESSIDADES | UNIDADES | 1 |
| 01.001.001.01.031.0112 | 2004 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS | ATINGIR O OBJETO PREVISTO | PERCENTUAL | 0 |
| 01.001.001.01.031.0112 | 2007 | PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ENCERRADOS | ATENDER O OBJETO | NAO DEFINIDO | 0 |
| 01.001.001.01.031.0112 | 2008 | DIVULGAÇÃO OFICIAIS DO LEGISLATIVO | ATINGIR OBJETO PREVISTO | PERCENTUAL | 0 |
| 01.001.001.01.031.0112 | 2016 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO | ATENDER AS NECESSIDADES | UNIDADES | 1 |
| 01.001.001.01.031.0112 | 2018 | RECEPÇÕES, HOSPED., HOMENAGENS, E E VENTOS | ATENDER AS NECESSIDADES | UNIDADES | 1 |
| 02.001.001.04.122.0101 | 2664 | GASTOS DE PESSOAL GABINETE DO PREFEITO | PAGAMENTO DE SALARIOS, | FUNCIONARIO | 0 |
| 03.001.001.04.122.0101 | 2157 | MANUT DA OUVIDORIA | ATENDER AO OBJETIVO | % | 0 |
| 03.001.001.04.122.0101 | 2665 | GASTOS DE PESSOAL SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO | PAGAMENTO DE SALARIOS, | FUNCIONARIO | 0 |
| 04.001.001.02.122.0101 | 2666 | GASTOS DE PESSOAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO | PAGAMENTO DE SALARIOS, | FUNCIONARIO | 0 |
| 05.001.001.04.122.0101 | 2667 | GASTOS DE PESSOAL SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA | PAGAMENTO DE SALARIOS, | FUNCIONARIO | 0 |
| 06.001.001.04.122.0101 | 2668 | GASTOS DE PESSOAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO | PAGAMENTO DE SALARIOS, | FUNCIONARIO | 0 |
| 06.001.001.04.128.0111 | 1812 | CAPACITACAO E INTEGRACAO PROFISSIONAL | PROCESSOS DO RH | UNIDADE | 2 |
| 07.001.001.08.244.0101 | 2680 | GASTOS COM PESSOAL SEC DESENVOL SOC IAL E CIDADANIA | PAGAMENTO DE SALARIOS, | FUNCIONARIO | 0 |
| 07.001.001.08.244.0104 | 2435 | APOIO AS MULHERES VITIMAS DE VIOLENCIA | ATENDER AO OBJETIVO | % | 0 |
| 07.001.001.08.306.0104 | 2245 | BANCO DE ALIMENTOS | ATENDER AO OBJETIVO | % | 0 |
| 07.001.001.08.306.0104 | 2614 | PROGRAMA DE AQUISICAO DE ALIMENTOS | ATENDER AO OBJETIVO | % | 0 |
| 07.001.001.08.422.0101 | 2662 | MANUT. AS. ESPECIAL SEC. MUN. DESEN VOL. SOCIAL | ATENDER AO OBJETIVO | % | 0 |
| 09.001.001.04.122.0101 | 2117 | MANUT. DA SUP. DA REGIONAL DE JUSTI NOPOLIS | ATENDER AO OBJETIVO | % | 0 |
| 09.001.001.04.122.0101 | 2118 | MANUT. DA SUP. DA REGIONAL DE VENEZUA | ATENDER AO OBJETIVO | % | 0 |
| 09.001.001.04.122.0101 | 2669 | GASTOS DE PESSOAL SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS | PAGAMENTO DE SALARIOS, | FUNCIONARIO | 0 |
| 09.001.001.04.122.0111 | 1821 | INFRAESTRUTURA IV - REQUALIFICAR ES PACOS PUBLICOS | ESPACOS PUBLICOS | UNIDADE | 2 |
| 09.001.001.15.122.0101 | 2623 | MANUT. DE GABINETE SEC. OBRAS | ATENDER AO OBJETIVO | % | 0 |
| 09.001.001.15.451.0109 | 1020 | PAVIMENTACAO DE RUAS E AVENIDAS | RUAS E AVENIDAS | KM | 30 |
| 09.001.001.15.572.0111 | 1818 | INFRAESTRUTURA - CIDADES INTELIGENTES E MOBILIDADE | AMPLIACAO DO NUMERO DE | % | 5 |
| 10.001.001.10.122.0101 | 2683 | GASTOS COM PESSOAL GAB SAUDE ADM GERAL | PAGAMENTO DE SALARIOS, | FUNCIONARIO | 0 |
| 11.001.001.04.122.0101 | 2670 | GASTOS DE PESSOAL SEC MUN PLANEJAMENTO URBANISMO | PAGAMENTO DE SALARIOS, | FUNCIONARIO | 0 |
| 11.001.001.04.127.0108 | 2693 | REGULARIZACAO FUNDIARIA INTERESSE E SPECIFICO | ATENDER AO OBJETIVO | % | 0 |
| 11.001.001.16.482.0108 | 2692 | REGULARIZACAO FUNDIARIA INTERESSE SOCIAL | ATENDER AO OBJETIVO | % | 0 |
| 13.001.001.04.122.0101 | 2671 | GASTOS DE PESSOAL SEC MUN MEIO DE AMBIENTE | PAGAMENTO DE SALARIOS, | FUNCIONARIO | 0 |
| 13.001.001.18.121.0110 | 2710 | ELABORACAO DE DIAGNOSTICO AMBIENTAL QUALITATIVO E | ATENDER AO OBJETIVO | % | 0 |
| 13.001.001.18.128.0110 | 2709 | EDUCACAO AMBIENTAL NAS ESCOLAS E INSTITUICOES PUBL | ATENDER AO OBJETIVO | % | 0 |
| 13.001.001.18.541.0110 | 2702 | ADOCACAO E INCENTIVO DE ACOES SUSTENTAVEIS | ATENDER AO OBJETIVO | % | 0 |
| 13.001.001.18.541.0110 | 2711 | IMPLANTACAO DA COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICL | ATENDER AO OBJETIVO | % | 0 |
| 13.001.001.18.541.0110 | 2715 | IMPLANTACAO DO CENTRO DE EDUCACAO AMBIENTAL | ATENDER AO OBJETIVO | % | 0 |

RIBEIRÃO DAS NEVES
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2020

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Órgão: CONSOLIDADO

| Funcional Programática | Ação | Descrição da Ação | Produto | Unidade | Meta Física |
|------------------------|------|---|------------------------|-------------|-------------|
| 13.001.001.18.541.0110 | 2716 | IMPLEMENTACAO E MANUT DA ARBORIZACAO NO MUNICIPIO | ATENDER AO OBJETIVO | % | 0 |
| 13.001.001.18.542.0110 | 2708 | CERCAMENTO DE AREAS VERDES | ATENDER AO OBJETIVO | % | 0 |
| 14.001.001.06.122.0101 | 2672 | GASTOS DE PESSOAL SEC MUN SEGURANCA , TRANSITO E TR | PAGAMENTO DE SALARIOS, | FUNCIONARIO | 0 |
| 14.001.001.06.122.0111 | 1816 | GESTAO DA SEGURANCA, TRANSITO E TRA NSPORTE | AUMENTO NA ARRECADACAO | % | 5 |
| 16.001.001.13.122.0101 | 2673 | GASTOS DE PESSOAL SEC MUN DE ESPORT E CULTURA | PAGAMENTO DE SALARIOS, | FUNCIONARIO | 0 |
| 16.001.001.27.813.0111 | 1814 | ESPORTE, CULTURA E LAZER | ACOES ESPORTIVAS E | UNIDADE | 3 |

Entidades Municipais para Fins de Consolidação:

CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRAO DAS NEVES
PREFEITURA MUNICIPAL

RIBEIRÃO DAS NEVES
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e
Montante da Dívida Pública - 2020
Consolidado

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Receita Total

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação% |
|--------------|----------------|-----------|
| 2017 | 410.308.357,29 | - |
| 2018 | 417.076.041,01 | 1,65 |
| 2019 | 735.108.245,16 | 76,25 |
| 2020 | 514.737.113,50 | -29,98 |
| 2021 | 533.737.025,50 | 3,69 |
| 2022 | 622.497.825,90 | 16,63 |

Notas:

Para o exercício de 2020 foi considerado a média entre o executado em 2018 e o projetado para 2019.

Para o exercício de 2021 foi considerado o previsto para o exercício de 2020 + meta inflação (3,89%).

Para o exercício de 2022 foi considerado o previsto para o exercício de 2021 + meta inflação (3,89%).

Receita Primárias(I)

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação% |
|--------------|----------------|-----------|
| 2017 | 407.580.303,25 | - |
| 2018 | 415.781.460,32 | 2,01 |
| 2019 | 658.385.489,16 | 58,35 |
| 2020 | 448.505.750,50 | -31,88 |
| 2021 | 466.495.251,20 | 4,01 |
| 2022 | 580.395.254,85 | 24,42 |

Notas:



RIBEIRÃO DAS NEVES
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública - 2020
Consolidado

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Despesa Total

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação% |
|--------------|----------------|-----------|
| 2017 | 368.484.675,47 | - |
| 2018 | 426.799.724,66 | 15,83 |
| 2019 | 735.108.246,16 | 72,24 |
| 2020 | 490.407.983,76 | -33,29 |
| 2021 | 510.102.803,12 | 4,02 |
| 2022 | 627.745.276,00 | 23,06 |

Notas:

Despesas Primárias(II)

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação% |
|--------------|----------------|-----------|
| 2017 | 356.326.017,32 | - |
| 2018 | 420.462.429,87 | 18,00 |
| 2019 | 724.748.245,16 | 72,37 |
| 2020 | 480.203.338,94 | -33,74 |
| 2021 | 499.395.472,50 | 4,00 |
| 2022 | 618.734.470,00 | 23,90 |

Notas:

RIBEIRÃO DAS NEVES
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública - 2020
Consolidado

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Resultado Primário(III)=(I-II)

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação% |
|--------------|----------------|-----------|
| 2017 | 51.254.285,93 | - |
| 2018 | -4.680.969,55 | -109,13 |
| 2019 | -66.362.756,00 | 1.317,71 |
| 2020 | -31.697.588,44 | -52,24 |
| 2021 | -32.900.221,30 | 3,79 |
| 2022 | -38.339.215,15 | 16,53 |

Notas:

Resultado Nominal

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação% |
|--------------|----------------|-----------|
| 2017 | 105.764.511,55 | - |
| 2018 | -6.280.278,03 | -105,94 |
| 2019 | 4.439.995,08 | -170,70 |
| 2020 | 9.235.189,74 | 108,00 |
| 2021 | 9.604.597,33 | 4,00 |
| 2022 | 9.604.597,33 | 0,00 |

Notas:

RIBEIRÃO DAS NEVES
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública - 2020
Consolidado

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Divida Pública Consolidada

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação% |
|--------------|----------------|-----------|
| 2017 | 233.371.702,90 | - |
| 2018 | 228.103.248,22 | -2,26 |
| 2019 | 242.706.571,02 | 6,40 |
| 2020 | 252.414.833,86 | 4,00 |
| 2021 | 262.511.427,21 | 4,00 |
| 2022 | 272.146.512,53 | 3,67 |

Notas:

Divida Pública Consolidada Líquida

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação% |
|--------------|----------------|-----------|
| 2017 | 215.360.807,70 | - |
| 2018 | 209.654.296,13 | -2,65 |
| 2019 | 230.879.743,69 | 10,12 |
| 2020 | 240.114.933,43 | 4,00 |
| 2021 | 249.719.530,76 | 4,00 |
| 2022 | 258.885.108,86 | 3,67 |

Notas:



RIBEIRÃO DAS NEVES
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública - 2020
Consolidado

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação% |
|--------------|---------------|-----------|
| 2017 | 0,00 | - |
| 2018 | 0,00 | 0,00 |
| 2019 | 0,00 | 0,00 |
| 2020 | 0,00 | 0,00 |
| 2021 | 0,00 | 0,00 |
| 2022 | 0,00 | 0,00 |

Notas:

Despesas Primárias geradas por PPP (V)

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação% |
|--------------|---------------|-----------|
| 2017 | 0,00 | |
| 2018 | 0,00 | 0,00 |
| 2019 | 0,00 | 0,00 |
| 2020 | 0,00 | 0,00 |
| 2021 | 0,00 | 0,00 |
| 2022 | 0,00 | 0,00 |

Notas:

RIBEIRÃO DAS NEVES
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

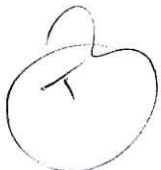
Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública - 2020
Consolidado

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação% |
|--------------|---------------|-----------|
| 2017 | 0,00 | - |
| 2018 | 0,00 | 0,00 |
| 2019 | 0,00 | 0,00 |
| 2020 | 0,00 | 0,00 |
| 2021 | 0,00 | 0,00 |
| 2022 | 0,00 | 0,00 |

Notas:





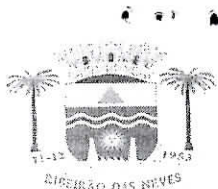
Projeto de Lei Diretrizes Orçamentárias 2020

BANCA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES 15/ABR/2019 16:14 00000387



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DAS NEVES
PRA VIDA MELHORAR

Secretaria Municipal de
Planejamento e Urbanismo



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2017-2020

VIA DA
CÂMARA!

MENSAGEM N.º 016/2019

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

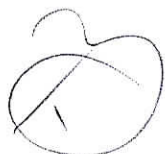
Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para submeter a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 010/2019, que "**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", conforme disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República.

O projeto de lei em pauta objetiva orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, atendendo aos requisitos legais previstos no art. 165, § 2º, da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Os dispositivos constantes no presente projeto são de suma importância na elaboração da Lei Orçamentária, para que o exercício de 2020 contenha as bases necessárias para que o Governo Municipal alcance os seus objetivos.

Em cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, integram o presente projeto de lei:

- I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
- II - Demonstrativo I - Metas Anuais;
- III - Demonstrativo II - Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- IV - Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com a Fixadas nos 3 Exercícios Anteriores;
- V - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- VI - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VII - Demonstrativo VI - RPPS (não se aplica no município);
- VIII - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- IX - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- X- Demonstrativo de Metas e Prioridades;



M



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

XI - Memória de Cálculo LDO.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente projeto de lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reitero, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 15 de Abril de 2019.


MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

